



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM	FOLHA 1/13
TERMO DE REFERÊNCIA – TR SURG 017/2020 Contagem, 29 de maio de 2020	

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	PROGRAMA	AÇÃO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR <i>Milton Aparecido de Carvalho</i>	TELEFONE	E-MAIL <i>milton.carvalho@contagem.mg.gov.br</i>
NOME DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO TR <i>Vinicius Oliveira Pimenta</i>	TELEFONE 3472- 3472	E-MAIL <i>vinicius.pimenta@contagem.mg.gov.br</i>
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS DADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA <i>Milton Aparecido de Carvalho</i>	TELEFONE	E-MAIL <i>milton.carvalho@contagem.mg.gov.br</i>

1. OBJETO

Contratação emergencial direta para aquisição de equipamentos para oxigenoterapia hospitalar para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, na implantação de 107 Leitos de Terapia Intensiva conforme necessidade identificada no Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, conforme especificações detalhadas abaixo e em condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM

FOLHA
2/13

TERMO DE REFERÊNCIA – XXX/2020
Contagem, 29 de maio de 2020

Há de se destacar que na data de 30 de Janeiro de 2020 foi declarado pela Organização Mundial de Saúde Emergência em Saúde Pública de importância internacional referente ao COVID-19. Diante desse cenário foi publicada a portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus(COVID-2019).

Diante do exposto, o processo deverá seguir por Dispensa de licitação conforme **art. nº 4 da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". Do mesmo modo, o **Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993**: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

No âmbito Municipal foi publicado o Decreto nº 1.510 de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-2019) e por meio da emergência declarada nos termos do art. 3º, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção da epidemia, em especial aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, conforme em epígrafe:

Art. 3º: Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

(Decreto Municipal Nº 1.510 de 16 de março de 2020)

No que se refere ao cenário epidemiológico municipal, no intuito de definir ações estratégicas de cada área da Secretaria Municipal de Saúde, na preparação, precaução, prevenção, proteção e prontidão, a fim de conter e mitigar os impactos da introdução da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), foi elaborado pelo Município de Contagem um Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo CORONAVIRUS-COVID19.

O Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo CORONAVIRUS-COVID19 estima que mais de 50 mil pessoas possam ser contaminadas pelo COVID-2019 no âmbito do Município de Contagem, dentre essa população acometida, em torno de 5.000 (cinco mil) pessoas podem demandar atendimento dos serviços de urgência e/ou hospitalares sendo que desses pacientes 248 podem ter agravamento do quadro clínico com evolução para necessidade de internação em leito de CTI.

RESPONSÁVEL	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3	CENÁRIO 4
-------------	-----------	-----------	-----------	-----------



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA



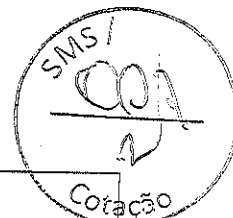
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM

FOLHA
3/13

TERMO DE REFERÊNCIA – XXX/2020

Contagem, 29 de maio de 2020

Urgência	Garantir leito de retaguarda no HMC; Priorizar atendimento de idosos (mais de 60 anos), portadores de comorbidades e casos graves; Locar equipamentos para os leitos de retaguarda; Aquisição de insumos necessários para atendimentos da demanda; Reduzir tempo de permanência dos pacientes com sintomas gripais na recepção; Comprar leitos em Hospitais Privados		
	✓ Identificar precocemente casos suspeitos na sala de espera ✓ Fornecer insumo de proteção (máscara cirúrgica) para paciente e acompanhant e ✓ Abertura de 14 leitos na Ala Nova do HMC ✓ Solicitação/ Aquisição extra do quantitativo de insumos mensais ✓ Estabelecer e treinar a RUE quanto ao manejo COVID-19 e fluxos ✓ Estabelecer	✓ Identificar precocemente casos suspeitos na sala de espera ✓ Fornecer insumo de proteção (máscara cirúrgica) para paciente e acompanhante ✓ Abertura de mais 26 leitos adicionais na Ala Nova da Clínica Médica, somando um total de 40 leitos exclusivos para COVID-19 ✓ Ampliar equipe conforme a necessidade assistencial ✓ Mensurar quantitativo de insumos e, se necessário, realizar nova aquisição para a rede. ✓ Atender de acordo com a necessidade de suporte de leitos adicionais de	✓ Abertura de unidades de apoio para atendimento e observação; ✓ Adequação da UPA SEDE equipando 20 leitos para clínicos de casos exclusivos para COVID 19; ✓ Atender de acordo com a necessidade de suporte de leitos adicionais de enfermaria e UTI; ✓ Implantar local específico dentro das UPA para atendimento dos pacientes, contendo os equipamentos e insumos necessários (máscara, luvas, produtos antissépticos, medicações, oxigenoterapia, leitos etc) prevendo incremento de 10 a 30% destes itens); ✓ Mensurar quantitativo de insumos e se necessário realizar nova aquisição. ✓ Equipar e disponibilizar os 213 leitos exclusivos para atendimento ao COVID -19, sendo (107 leitos de UTI e 106 leitos clínicos), nos espaços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e dimensionados pelo IGH. ✓ Atingida a capacidade máxima de ampliação de leitos de UTI e Clínica medica exclusivos COVID deverá ser solicitada vaga por meio



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM

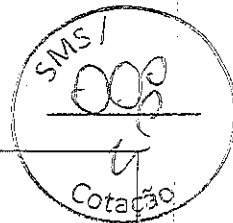
FOLHA
4/13

TERMO DE REFERÊNCIA – TR SURG 017/2020
Contagem, 29 de maio de 2020

	entrada exclusiva para os casos suspeitos através da nova ala da CM ✓ Ampliar equipe assistencial	enfermaria e UTI ✓ Implantar local específico dentro das UPAS para atendimento dos pacientes	transferência via SUSFácil à Macro Centro. ✓ Abertura de locais exclusivos para atendimento dos servidores da saúde e segurança pública. ✓ Ampliar equipe assistencial conforme RDCs.
--	--	---	---

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UND	CÓDIGO
01	FLUXÔMETRO para oxigênio, composto de corpo em latão usinado e cromado, Sistema de regulação por válvula agulha, tubo de medição longo e guarnição em policarbonato de alta resistência, com escala indicadora dupla e flutuador esférico em aço inoxidável - Vazão: 0 a 15 l/min. com erro máximo de 5 % de fundo de escala (Calibrado a 3,5 Kgf./cm ² – a 21° C) - Conexões de entrada e saída padrão ABNT.	80	und	13.5.112
02	FLUXÔMETRO para ar comprimido, composto de corpo em latão usinado e cromado, sistema de regulação por válvula agulha, tubo de medição longo e guarnição em policarbonato de alta resistência, com escala indicadora dupla e flutuador esférico em aço inoxidável - Vazão: 0 a 15 l/min. com erro máximo de 5 % de fundo de escala (calibrado a 3,5 Kgf./cm ² – a 21o C) - Conexões de entrada e saída padrão ABNT.	80	und	13.5.111



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM

FOLHA
5/13

TERMO DE REFERÊNCIA – TR SURG 017/2020
Contagem, 29 de maio de 2020

03	VACUÔMETRO para rede canalizada com escala de 0 a 76 cm Hg com knob de controle de fluxo de aspiração, bico de sucção e bôia de segurança. Frasco coletor de vidro autoclavável com capacidade para 500 ml. Conexão padrão ABNT NBR	107	und	13.5.30
04	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO para rede canalizada de ar medicinal. Confeção em latão cromado; Manômetros de pressão para indicação da pressão de saída; Pressão de entrada máxima: 20 kgf./cm ² . Pressão de saída regulável: 0 a 10 kgf./cm ² . Vazão máxima: 30 m ³ /h. Saída com rosca padrão ABNT	107	und	5.2.71
05	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO para rede canalizada de oxigênio medicinal: Confeccionada em latão cromado; Manômetros de pressão para indicação da pressão de saída; Pressão de entrada máxima: 20 kgf./cm ² ; Pressão de saída regulável: 0 a 10 kgf./cm ² ; Vazão máxima: 30 m ³ /h; Saída com rosca padrão ABNT	107	und	65.40.47
06	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO para cilindros de oxigênio, com fluxômetro: Confeccionada em latão cromado; 01 Manômetro para indicação da pressão no cilindro; Pressão de entrada máxima: 200 kgf/cm ² ; Pressão de saída fixa em 3,5 Kgf/cm ² ; Vazão máxima: 30 m ³ /h; Porca tamanho padrão para conexão ao cilindro; Saída com rosca padrão ABNT	10	und	5.4.292

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Não será admitido o fornecimento pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO respectiva e da Nota Fiscal da Fatura.
- 4.2. O produto deve ser entregue durante o horário comercial (de 09:00 horas às 16:00), no Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Maria Mafalda, nº 364, Bairro Eldorado, CEP: 32.310-370, Contagem-MG, Telefone: (31) 3363-5776 / (31) 3363-4220.
- 4.3. Encontrando irregularidades, fixará prazo ao fornecedor, para correção.
- 4.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o servidor autorizado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de multas e penalidade, conforme abaixo:
- 4.5. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 4.5.1 Advertência; que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 horas para adimplir ou justificar a



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM

FOLHA
6/13

TERMO DE REFERÊNCIA – XXX/2020
Contagem, 29 de maio de 2020

inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;

4.5..2. Multa, nos seguintes percentuais:

4.5.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 5º (quinto) dia, calculado sobre o valor do empenho, por ocorrência;

4.5.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato ou outro instrumento equivalente;

4.5.2..3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitar ou retirar-la (o);

4.5.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

4.5.2.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Instrumento Equivalente, quando o infrator der causa ao seu cancelamento;

4.5.2.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato ou Instrumento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados,

4.5.2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

4.5.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração, conforme disposto no art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02;

4.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município nos termos do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520,02.

4.5.5. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Contagem, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.502/02.

4.5.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	TERMO DE REFERÊNCIA	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM		FOLHA 7/13
	TERMO DE REFERÊNCIA – XXX/2020 Contagem, 29 de maio de 2020		

fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

4.5.7 Sanções Administrativas:

4.5.7.1 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.5.7.2 As penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

4.5.7.3 O atraso injustificado superior a 30 dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente pela contratação. (Na hipótese de ter havido pagamento antecipado, a devolução deverá ocorrer em parcela única, integral e com as devida correção monetária).

4.5.8 O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos seguintes casos:

4.5.9 Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

4.5.10 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

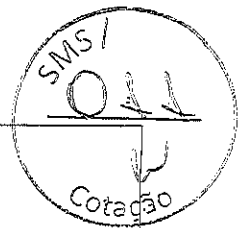
4.5.11 Não mantiver a proposta;

4.5.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

4.5.13 Além das sanções citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couberem as demais sanções referidas na seção III do capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (dos crimes e das penas).

4.5.14 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão se aplicadas cumulativamente, após regular o processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.5.15 As penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade e serão aplicadas conforme os procedimentos



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM

FOLHA
8/13

TERMO DE REFERÊNCIA – XXX/2020
Contagem, 29 de maio de 2020

previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

4.5.16 É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o gestor do contrato.

4.5.17 A aplicação das penalidades de suspensão temporária, de declaração de inidoneidade e de impedimento para licitar é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

4.5.18 Na aplicação das penalidades previstas nos itens acima, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos, com exceção do item 4.5.13 acima, que o prazo será de 10 dias úteis.

4.5.19 O valor da(s) multa(s) aplicada(s), após regular o processo administrativo, deverá (ão) ser (em) paga(s) por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Contagem.

4.6 A(s) Contratante(s) será (ão) responsável (veis) pelo transporte do material de seu estabelecimento até o local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o seu descarregamento, quando a prestação de serviço exige entrega, reposição, substituição de algum material.

4.7 Os itens, objeto deste termo de Referência serão entregues em perfeita(s) condição (ões) de uso, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.

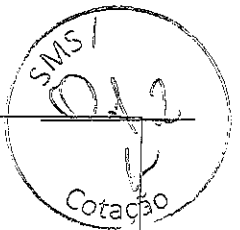
4.8 Para a entrega do equipamento objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá encaminhar e-mail ao responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde (milton.carvalho@contagem.mg.gov.br), com o prazo de 3 (três) dias de antecedência da data formalizada para entrega, de modo a possibilitar que o Setor de Engenharia Clínica proceda com a conferência das especificações técnicas pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

4.9 Em caso de não aceitação do equipamento, objeto deste Termo de Referência, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-lo, as suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação a ser expedidas pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas no Termo de Referência.

4.10 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

4.11 Prestação do Serviço durante a vigência do Contrato.

4.12 Entrega (no máximo em 10 dias corridos) após recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM

FOLHA
9/13

TERMO DE REFERÊNCIA – XXX/2020
Contagem, 29 de maio de 2020

A contratada deverá entregar junto com o equipamento, Manual de operação e manual de serviços técnicos completos em português/inglês com todos os parâmetros e ajustes necessários, incluindo-se todos os diagramas elétricos, eletrônicos, hidráulico, pneumáticos, e demais desenhos do equipamento. Deverá conter também a vista explodida dos equipamentos com identificação e código das peças. Inclusive, as senhas para acesso ao menu de serviços e calibração dos equipamentos, deverão ser fornecidos no ato da entrega dos equipamentos. No manual de serviços deverá conter os procedimentos para calibração completa do equipamento

5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA - CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Fornecimento único
- Prazo máximo de fornecimento em até 10 dias corridos após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).
- Em conformidade com o item 04 supracitado.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 Garantias em consonância com o Código de defesa do Consumidor.

6.2 O prazo de garantia do produto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, com cobertura total e irrestrita contra falhas, vícios e defeitos na execução e/ou desgaste anormal dos instrumentos, peças, componentes e acessórios substituídos, contados de seu recebimento e consequente aceitação mediante atestação da execução do serviço;

6.3 Considerando que a compra poderá ocorrer com pagamento antecipado, podendo envolver riscos financeiros consideráveis, a empresa contratada, deverá optar por uma das três formas de garantia, conforme estabelecido no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 10% (dez por cento) no valor do contrato.

"Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

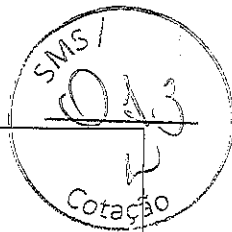
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM

FOLHA
10/13

TERMO DE REFERÊNCIA – XXX/2020

Contagem, 29 de maio de 2020

consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato."

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à licitante vencedora será efetuado em 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão e vir acompanhada da seguinte documentação:

- A. Certidão de Tributos Relativos à Contribuições Previdenciárias e a Terceiros negativa ou positiva com efeito de negativa;
- B. Certificado de Regularidade do FGTS;
- C. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato designado no capítulo 9 deste termo, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor;

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da contratante, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

Só serão pagos os produto/materiais efetivamente fornecidos, ou seja, concluídos e de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota fiscal atestada como recebido. O pagamento poderá ser feito por item concluído a critério da Administração.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Habilitação Jurídica

- Registro comercial se tratar de firma individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.
- Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM

FOLHA
11/13

TERMO DE REFERÊNCIA – XXX/2020

Contagem, 29 de maio de 2020

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2 - Qualificação Técnica

- Deverá ser apresentado o registro ativo do produto na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou no órgão de saúde do país de origem.
- Certificado de calibração emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou órgão similar em seu país de origem ou pelo próprio fabricante.
- Documentação expedida pelo governo brasileiro emitida pela ANVISA que comprove a autorização de comercialização e importação dos equipamentos objeto desse termo de referência, conforme estipulado pela RDC ANVISA Nº 349, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
- Apresentar Documento/Declaração atestando assistência técnica fornecida pelo fabricante/ou representante legal no Brasil;
- Apresentar declaração do fabricante ou representante legal se comprometendo a fornecer peças, partes e acessórios por um período mínimo de 10 anos, a partir da data da compra

8.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou concordata ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial(is) da sede da empresa, sendo válida pelo tempo máximo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o recebimento dos envelopes.

8.4 - Regularidades Fiscal e Trabalhista

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade relativa à seguridade social – Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), emitida pelo órgão competente.
- Prova de regularidade de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- Será efetuada a consulta ao *sítio* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa nº. 568, de 08/09/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM

FOLHA
12/13

TERMO DE REFERÊNCIA – XXX/2020
Contagem, 29 de maio de 2020

extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9. GESTOR DO CONTRATO

Allan Diego Falci, CPF nº 078.783.536-62.

10. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO E INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FORNECEDORES

Conforme consulta ao banco de preços anexo ao termo de referência.

11. RESULTADOS ESPERADOS

- Espera-se que sejam adquiridos os itens especificados, de acordo com normas técnicas e RDC's vigentes para suporte ao tratamento da COVID-19.

12. CONDIÇÕES GERAIS

Constituem Obrigações Gerais da CONTRATADA:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;
- Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;
- Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, e durante todo o período vigente de garantia, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Arcar com os custos de deslocamento dos aparelhos para outras cidades, estados ou países, quando necessária assistência técnica fora do domicílio do contratante, durante o período de garantia.
- Arcar com os custos de deslocamento e hospedagem de técnicos e pessoal necessário para execução de assistência técnica durante o período de garantia.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.
- Fornecer os produtos observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso, validade adequada e em

SMS /
016
Cotacão



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM

FOLHA
13/13

TERMO DE REFERÊNCIA – XXX/2020
Contagem, 29 de maio de 2020

quantidade específica de cada pedido, em perfeito estado de conservação e funcionamento, respeitando todas as normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte dos mesmos.

- Todo processo de transição (troca de fornecedor) será negociado e transcrito em ata entre a Secretaria de saúde e a contratada.

- Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato.

- A Empresa vencedora do Pregão deverá disponibilizar um profissional para treinar a Equipe Técnica/Médica de Apoio, no momento da instalação, a qual está contemplada na aquisição, e em qualquer momento da Vigência da garantia dos equipamentos, sem limites de quantidade, turno ou horário, sem quaisquer custos adicionais à contratante.

- Cumprir todos os prazos de fornecimento.

- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

- Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

Conferir e se estiver correto, dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento em até 48 horas após seu recebimento.

13. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO OBJETO OU CONVITE NO CASO DE REGISTRO DE PREÇOS (SE HOUVER)

- Não se aplica.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Milton Aparecido de Carvalho
Matricula: 131092
Engenharia Clínica

Data
29/05/2020

15. DE ACORDO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA

Vinicius Oliveira Pimenta
Superintendente de Urgência,
Emergência e Complexo Hospitalar
Matricula: 199267-5

Data
29/05/2020

16. ORDENADOR DA DESPESA

Nome, matrícula e assinatura do responsável

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

Matricula: 203606

Data



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO
COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA 182/2020

Processo PAC 106/20. DISPENSA 048/20

Referência/objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPLA DE SAUDE DE CONTAGEM, NA IMPLANTAÇÃO DE 107 LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA CONFORME NECESSIDADE IDENTIFICADA NO PLANO DE CONTINGENCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E EM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

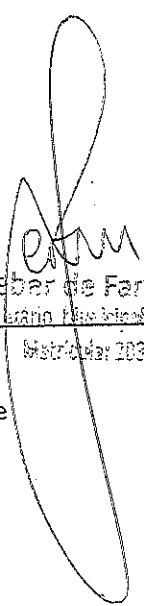
Atesto que o presente processo, referindo-se à processo licitatório, amolda-se à manifestação jurídica correspondente ao PARECER Nº 182/2020 , cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para reexame pela Procuradoria Municipal, conforme autorizado pelo Decreto nº 730/2018, da Procuradoria-Geral do Município.

Contagem, 07 de julho de 2020

Cleber de Faria Silva

Secretario Municipal de Saúde


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203600


Procurador-Geral
Matrícula: 203600

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo PAC Nº: 106/20 – Dispensa de Licitação Nº: 048/2020 - Parecer Jurídico Nº 182/2020 – SLCCP/SMS/PGM.

Referência/objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPLA DE SAUDE DE CONTAGEM, NA IMPLANTAÇÃO DE 107 LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA CONFORME NECESSIDADE IDENTIFICADA NO PLANO DE CONTINGENCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E EM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPLA DE SAUDE DE CONTAGEM, NA IMPLANTAÇÃO DE 107 LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA CONFORME NECESSIDADE IDENTIFICADA NO PLANO DE CONTINGENCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E EM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

NOME DO CREDOR: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 08.245.855/0001-94
VALOR: R\$ 66.138,34

Contagem, aos 07 de julho de 2020.

Cléber de Faria Silva

Secretário de Saúde

Matrícula nº 203.600

Ordenador de Despesas

Cléber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203600



PREFEITURA DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Saúde
FAMUC- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

RATIFICAÇÃO

PAC Nº: 106/20 –DISPENSA Nº: 048/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPLA DE SAUDE DE CONTAGEM, NA IMPLANTAÇÃO DE 107 LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA CONFORME NECESSIDADE IDENTIFICADA NO PLANO DE CONTINGENCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E EM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10.122.0001.2181 449052 04 CR704 0192

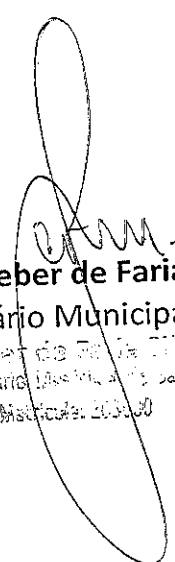
DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa: - MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.245.855/0001-94, no valor total de R\$ 66.138,34 (Sessenta e Seis Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos).

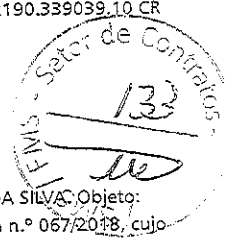
Publique – se.

Contagem, 07 de julho de 2020.


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Assinatura: 000000

Extrato do CT 041/2020, dispensa nº 041/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e UD EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI. Objeto: constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel situado na Rua Tubira n. 149 – Bairro Novo Eldorado – Contagem - MG para instalação da CEAPS – Centro de Autorização de Procedimentos em saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, , pelo período de 60 (sessenta) meses. O valor total da renovação R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem reais) Dotação Orçamentária de nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1113.1 10.301.0040.2190.339039.10 CR 58 Fonte: 2159. . Em Contagem, 08 de julho de 2020.



Extrato do 1º TA ao CT 080/2018, dispensa nº 067/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e LENDOR RODRIGUES DA SILVA. Objeto: objeto do presente termo em referência e a RESCISÃO AMIGAVEL do Contrato Administrativo nº 080/2018, oriundo do Procedimento de Dispensa nº 067/2018, cujo termo final estava previsto para 11 de junho de 2021, rescindido no dia 02 de julho de 2020. Em Contagem, 08 de julho de 2020.

Extrato do 4º TA ao CT 028/2017, dispensa nº 084/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e LUIZ BERNARDINO PEREIRA. Objeto: Destina-se, a alteração do proprietário do Contrato, tendo em vista o falecimento do Sr LUIZ BERNARDINO PEREIRA no dia 13/04/2020 conforme procuração assinada pelos herdeiros nomeando o inventariante WEVERSON DE MOURA PEREIRA, portador do CPF: 059.644.696-98, ID: MG- 1.31.468-20. Período de vigência será retroativo de 01 de maio de 2020 terminando no dia 28 de agosto de 2020, prazo esse dado aos herdeiros para comprovar abertura do INVENTÁRIO. Em Contagem, 08 de julho de 2020.

RATIFICAÇÃO

PAC Nº: 106/20 –DISPENSA Nº: 048/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM, NA IMPLANTAÇÃO DE 107 LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA CONFORME NECESSIDADE IDENTIFICADA NO PLANO DE CONTINGENCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E EM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10.122.0001.2181 449052 04 CR704 0192

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa: - MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.245.855/0001-94, no valor total de R\$ 66.138,34 (Sessenta e Seis Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Publique – se.

Contagem, 07 de julho de 2020.

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº: 20585

DATA: 24/09/2020

UG / UE: FUNDO MUNICIPAL SAUDE Código: 1546
 Data Provável de Pagamento: 24/10/2020 Nº do Processo / Ano: /
 Fonte de recurso: 2154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Credor: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA EPP Código: 19626
 CNPJ/CPF: 08245855/0001-94 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
 Endereço: RUA PADRE MARINHO, 455 SALAS 1204 A 1207 Bairro: SANTA EFIGÊNIA
 Cidade: BELO HORIZONTE CEP: 30140040 UF: MG
 Banco: Agência: Conta Corrente: Telefone: 3214-2620

Natureza do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
6146	1409	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11311012200382260339030002154 35	04/08/2020		66.138,34

Valor Bruto: 66.138,34

Líquido a Pagar: 66.138,34

Valor por Extenso: SESENTA E SEIS MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS*****

60912-0

Justificativa: PAGAMENTO DA NF 24108/1 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS NO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, CONFORME PAC: 106/2020, DISPENSA: 048/2020 E PARECER Nº: 182/2020-SLCCP/SMS/PGM, PAGINA 76. FORNECIMENTO ÚNICO RECURSO: COVID 19 EMISSÃO DA NF 26/08/2020 RECEBIDA NO FMS EM 24/09/2020

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga

Autorizo o Pagamento

CLEBER DE FÁRMA SILVA
 Sec. Munic. de Saúde

Fernando Vieira J. de Moraes
 Assist. Administrativo
 Matr. 180901-2
 Conferido

USO DA TESOUREARIA

Forma de Pagamento: () Cheque () Relação Bancária Nº

Banco / Agência / Conta Corrente:

Emitido por: ELAINE IMACULADA CUSTODIO / Gravado por: ELAINE IMACULADA CUSTODIO

RECEBÍ(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: / / Assinatura: Ident:

Nome Legível:

Beneficiário MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	Vencimento 25/09/20
Data do Documento 26/08/20	Nosso Número 109/00001108-3
Nº do Documento 24108/1	(=) Valor do documento R\$ 66.138,34
	(-) Desconto
	(-) Outras Deduções/Abatimento
	(+) Mora/Multa/Juros
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado



BANCO ITAÚ S/A

| 341-7 |

RECIBO DE PAGADOR

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento 25/09/20
Beneficiário MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ: 08.245.855/0001-94 BETANIA					Agência / Código Beneficiário 4829/35406-9
Data do Documento 26/08/20	Nº do Documento 24108/1	Espécie Doc DP	Aceite N	Data do Processamento 26/08/2020	Nosso Número 109/00001108-3
Valor do Banco	Carteira 109	Espécie RS	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 66.138,34
Instruções: (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto/Abatimento
Juros por dia de atraso R\$ 218,26					(+) Mora/Multa
Multa de R\$ 1322,77					(=) Valor Cobrado
Pagador MUNICIPIO DE CONTAGEM AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 200 TERREO CONTAGEM			CPF/ CNPJ: 18.715.508/0001-31 IE: ISENTO		CEP: 32017.900 MG
Assinador/Avalista			Cód. de Baixa		Autenticação Mecânica
O recebimento do Cheque no Banco Itaú só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco Pagador. Este o vencimento pagável em qualquer agência bancária.					



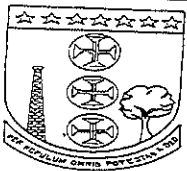
BANCO ITAÚ S/A

| 341-7 |

34191.09008 00110.834827 93540.690000 1 83890006613834

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento 25/09/20
Beneficiário MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ: 08.245.855/0001-94 BETANIA					Agência / Código Beneficiário 4829/35406-9
Data do Documento 26/08/20	Nº do Documento 24108/1	Espécie Doc DP	Aceite N	Data do Processamento 26/08/2020	Nosso Número 109/00001108-3
Valor do Banco	Carteira 109	Espécie RS	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 66.138,34
Instruções: (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto/Abatimento
Juros por dia de atraso R\$ 218,26					(+) Mora/Multa
Multa de R\$ 1322,77					(=) Valor Cobrado
Pagador MUNICIPIO DE CONTAGEM AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 200 TERREO CONTAGEM			CPF/ CNPJ: 18.715.508/0001-31 IE: ISENTO		CEP: 32017.900 MG
Assinador/Avalista			Cód. de Baixa		Autenticação Mecânica- FICHA DE COMPENSAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 212/2020

PAC: 106/2020

DISPENSA: 048/2020

FORNECIMENTO ÚNICO

Prazo Pagamento: 30 dias

Local de Cobrança: Av. Gal. David Sarnoff, 3.113 - C. Industrial - Telef.: (031) 3472-6304

Pedido de fornecimento: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA EPP

RUA PADRE MARINHO, 455 SALAS 1204 A 1207 - Bairro: SANTA EFIGÊNIA Cidade: BH/ MG - CEP: 30140040

Telefone: (31) 3214-2620

E- mail: mhedica@mhedica.com.br

CNPJ: 08.245.855 / 0001 - 94

RETIFICADA

FONTE: 0192

Nº Empenho: 6146/2020

PRAZO: IMEDIATO

Valor R\$ 66.138,34 (SESSENTA E SEIS MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

ITEM	CÓD/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	13.5.112 - Fluxômetro de O2 com escala 0,1 a 3,5 l/min - Fluxômetro de oxigênio, para parede, com escala de 0,1 a 3,5 l/min. Corpo em latão resistente e cromado em peça única. Garnição em cônico de policarbonato inquebrável, com flutuador esférico em aço inoxidável. Niple de saída botão cromado. Porca/Borboleta em nylon verde (padrão ABNT). Rosca segundo normas DISS, com sistema de vedação tipo agulha. Entrada para umidificador e conexão 9/16 UNF vedação tipo agulha. Entrada para umidificador e conexão 9/16 UNF para oxigênio.	PROTEC	UNID	80	R\$ 54,98	R\$ 4.398,40
2	13.5.111 - FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO, PARA PAREDE, DE 0 A 10,0 L/MIN, COM CORPO DE METAL EM PEÇA ÚNICA ESCALA EM MATERIAL PLÁSTICO INQUEBRÁVEL, MEDINDO 8 CM COM FLUTUADOR ESFÉRICO EM AÇO INOXIDÁVEL, ENTRADA PARA UMIDIFICADOR E ROSCA DE ENTRADA 9/16 18 FIOS.	PROTEC	UNID	80	R\$ 54,98	R\$ 4.398,40
3	13.5.30 - VALVULA DE PONTO (PAREDE), DOTADO DE INDICADOR ANALOGICO DE VACUO INCORPORADO A VALVULA REGULADORA, ESCALA APROXIMADA DE 0 A - 70 pol Hg; COM FRASCO CONSTRUÍDO EM PLASTICO/POLIPROPILENO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 500ML. DOTADO DE BOTÃO DE AJUSTE GIRATORIO MANUAL PARA ABERTURA, AJUSTE E FECHAMENTO DO FLUXO E SENSOR DE NIVEL TIPO BOIA PARA PREVENÇÃO DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO PARA A REDE DE VACUO DO HOSPITAL.	PROTEC	UNID	107	R\$ 123,44	R\$ 13.208,08
4	5.2.71 - VALVULA REGULADORA AR CAIXA COM KAVO	PROTEC	UNID	107	R\$ 196,44	R\$ 21.019,08
5	65.40.47 - Válvula reguladora pressão para O2 (oxigênio) para rede, com fluxômetro e com manômetro. Fabricada em metal cromada, manômetro de alta pressão, pressão fixa de 3,5 kgf/cm2. Fluxômetro em corpo de metal cromado resistente; Bilhas externa e interna em material inquebrável, em policarbonato: esfera em aço inoxidável; Niple de saída botão cromado; sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos; Escala: 0 à 15 litros por minuto; Pressão de trabalho: Está regulado dentro da faixa de +/- 3,5 kgf/cm²; Utilizada em conexões ABNT, postos parede ou painéis beira leito com válvula de segurança.	PROTEC	UNID	107	R\$ 196,44	R\$ 21.019,08
6	5.4.292 - REGULADOR PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM MANOMETRO E FLUXOMETRO, UMA SAIDA.	PROTEC	UNID	10	R\$ 209,53	R\$ 2.095,30
TOTAL:						R\$ 66.138,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PÇA. PRES. TANCREDO NEVES, 200 BAIRRO CAMILO ALVES
CEP 32.017-900 CNPJ.: 18.715.508/0001-31

Rua: Bélgica, nº 05 - Bairro Eldorado - Contagem/MG. - CEP: 32.340-030 - De segunda-feira a sexta-feira: 08: às 12:00 e 13:00 às 16:00

(31) 3392-1876 / 3911-9462 - e-mail: afcontratos@gmail.com

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA ATENDER A NECESSIDADE IDENTIFICADA NO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR O NÚMERO DESTA AUTORIZAÇÃO E SER EMITIDA DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Data: 05/08/2020

Assinador: Eliane Fernandes

Empenho: 6146/2020

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DE EMPENHO E RECURSO (CONSUMO) E LOCAL DE ENTREGA

GILSON SILVA CASTRO
Matrícula: 203623-0
Diretoria de Contratos



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parecer n.º: 182/2020-SLCCP/SMS/PGM ✓

Processo Administrativo n.º: 106/2020

Dispensa de Licitação n.º: 048/2020

Assunto: Aquisição de equipamentos para oxigenoterapia hospitalar para tender a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, na implantação de 107 leitos de terapia intensiva conforme necessidade identificada no Plano de Contingência Municipal de enfrentamento à COVID-19, conforme especificações detalhadas e em condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referencia.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM, NA IMPLANTAÇÃO DE 107 LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA, CONFORME NECESSIDADE IDENTIFICADA NO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE DECRETADA PELA LEI FEDERAL N. 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL N. 1510/2020 – PANDEMIA DE COVID-19 - ART. 4, IV, LEI 13.979/2020 — EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19.

1. A Contratação Direta e Emergencial deve ser adotada com excepcionalidade quando restarem preenchidos os preceitos legal e jurídico (Lei n.º 13.979/2020).
2. Cabe ao Ordenador de Despesas, conjuntamente com o Gestor do Contrato, agir com cautela e analisar a situação com esmero, haja vista os potenciais riscos jurídico-administrativos atribuíveis à Autoridade Administrativa.
3. Possibilidade Jurídica.
4. Possibilidade jurídica desde que mantenha a integridade do processo e a observância

1

Av. João César de Oliveira, 6620 - Bairro: Beatriz CEP: 32040-000 - Telefone: 3352-5033 / 5039 --

E-mail: -procuradoria@contagem.mg.gov.br

Fls. 0760
Saúde



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos princípios da Administração Pública. 6. Necessidade de saneamento das desconformidades apontadas.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo submetido à Procuradoria Geral do Município pelo Sr. Wesley Pedrosa, matrícula 203655, Gerente de Compras, através da Folha de Encaminhamento Nº 269/2020, para Parecer Jurídico sobre a Dispensa Emergencial nº 048/2020, aquisição de equipamentos de oxigenoterapia hospitalar para tender a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem na implantação de 107 leitos de terapia intensiva conforme necessidade identificada no Plano de Contingência Municipal de enfrentamento à COVID-19.

2. Autuado pela Secretaria Municipal de Saúde sob o Processo Administrativo nº 106/2020, o presente aportou na Procuradoria Geral em 03/07/2020, vindo instruído com os documentos que se seguem, contendo 01 volume e 075 páginas rubricadas e numeradas:

2.1. Termo de Início do Processo, datado de 03/06/2020, assinado e elaborado pelo Sr. Wesley Pedrosa, Gerente de compras, Matrícula 203655. (fls. 002);

2.2. Cópia de publicação do Diário Oficial de Contagem de 26/05/2020, Edição 4827, designando os pregoeiros e membros da equipe de apoio nos Pregões da Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria n.º 265/2020, (fls. 003);

2.3. Termo de Referência, datado de 29/05/2020, assinado pelo Superintendente da Área, Sr. Vinicius Oliveira Pimenta, Matrícula 199267-5 e Ordenador de Despesas, Sr. Cleber de Faria Silva, Matrícula 203600. (fls. 005 a 016);

2.4. Encaminhamentos do Termo de Referência. (fls. 017);

2

Av. João César de Oliveira, 6620 - Bairro: Beatriz CEP: 32040-000 - Telefone: 3352-5033 / 5039 -

E-mail: -procuradoria@contagem.mg.gov.br

R



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos princípios da Administração Pública. 6. Necessidade de saneamento das desconformidades apontadas.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo submetido à Procuradoria Geral do Município pelo Sr. Wesley Pedrosa, matrícula 203655, Gerente de Compras, através da Folha de Encaminhamento Nº 269/2020, para Parecer Jurídico sobre a Dispensa Emergencial nº 048/2020, aquisição de equipamentos de oxigenoterapia hospitalar para tender a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem na implantação de 107 leitos de terapia intensiva conforme necessidade identificada no Plano de Contingência Municipal de enfrentamento à COVID-19.

2. Autuado pela Secretaria Municipal de Saúde sob o Processo Administrativo nº 106/2020, o presente aportou na Procuradoria Geral em 03/07/2020, vindo instruído com os documentos que se seguem, contendo 01 volume e 075 páginas rubricadas e numeradas:

2.1. Termo de Início do Processo, datado de 03/06/2020, assinado e elaborado pelo Sr. Wesley Pedrosa, Gerente de compras, Matrícula 203655. (fls. 002);

2.2. Cópia de publicação do Diário Oficial de Contagem de 26/05/2020, Edição 4827, designando os pregoeiros e membros da equipe de apoio nos Pregões da Secretaria Municipal de Saúde, através da **Portaria n.º 265/2020**, (fls. 003);

2.3. Termo de Referência, datado de 29/05/2020, assinado pelo Superintendente da Área, Sr. Vinicius Oliveira Pimenta, Matrícula 199267-5 e Ordenador de Despesas, Sr. Cleber de Faria Silva, Matrícula 203600. (fls. 005 a 016);

2.4. Encaminhamentos do Termo de Referência. (fls. 017);

2

Av. João César de Oliveira, 6620 - Bairro: Beatriz CEP: 32040-000 - Telefone: 3352-5033 / 5039 -

E-mail: -procuradoria@contagem.mg.gov.br



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.5. DOC 105/20, datado de 03/06/2020, determinando a autuação dos autos pela **Dispensa com fulcro no art. 4º da Lei 13.979/2020**, assinado pelos servidores, Sr. Márcio Eustáquio de Rezende Júnior e Sr. Wesley Pedrosa, Matrícula 203655. (fls. 018/019);
- 2.6. Cotação feita diretamente com os fornecedores, autenticidade confirmada pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 020 a 028);
- 2.7. Mapa Analítico de Preços Nº 106/2020, datado de 08/06/2020, assinado pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 029);
- 2.8. Solicitação de Dotação Orçamentária Nº 128/2020, datado de 23/06/2020, com valor total de R\$ 66.138,34, assinado pelo Gerente de Compras, Sr. Wesley Pedrosa. (fls. 030);
- 2.9. Previsão de Recursos Orçamentários para o exercício corrente através da solicitação de dotação nº 128/2020 e Requisição de Compras 367/2020, no valor total de R\$ 66.138,34, assinada pelo Ordenador de Despesa, Sr. Cleber de Faria Silva, Matrícula 203600, datada do dia 24/06/2020, o qual declara estar o objeto do presente certame nas metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA. (fls. 031);
- 2.10. Solicitação de Crédito Orçamentário Nº 394, datado de 24/06/2020, no valor total de R\$ 66.138,34, assinado pelo ordenador da despesa Sr. Cleber de Faria Silva, Matrícula 203600. (fls. 032);
- 2.11. Impressão da Requisição de compra – documento 367 de 23/06/2020, assinado pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490, e pelo Ordenador de Despesas, Cleber de Faria Silva, Matrícula 203600 no importe de R\$ 66.138,34. (fls. 033);
- 2.12. Mapa de Apuração da Compra Direta Nº 144, datado de 24/06/2020, assinado pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 034/037);

Fls. 0770
Saturia



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.13. Formulário para compra direta, assinado pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 038);
- 2.14. Folha de Autuação do PAC n.º 106/2020, datado de 25/06/2020, sugerindo como modalidade adequada à aquisição de equipamentos para oxigenoterapia hospitalar para tender a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem na implantação de 107 leitos de terapia intensiva conforme necessidade identificada no Plano de Contingência Municipal de enfrentamento à COVID-19, **por meio de Dispensa de Licitação N.º 048/20, com fulcro no art. 4, da Lei 13.979/2020**, assinado pelo Sr. Cleber de Faria Silva, Matrícula 203600. (fls. 039). **Erros ortográficos identificados.**
- 2.15. Folha de encaminhamento n.º 259/2020 da Diretoria de Compras e Licitações para a Diretoria de Gestão de Contratos para a elaboração de minuta de contrato (fls. 040);
- 2.16. Folha de encaminhamento n.º 073/2020 da Diretoria de Gestão de Contratos para a Diretoria de Compras e Licitações informando que por se tratar de fornecimento único conforme Termo de Referência, não será formalizado Contrato, nos termos do artigo 62, §4º da Lei n.º 8666/93 (fls. 041);
- 2.17. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 13/12/2020, autenticidade confirmada pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490 (fls. 042);
- 2.18. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida até 10/08/2020, autenticidade confirmada pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 043);
- 2.19. Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica, válida até 19/07/2020, autenticidade confirmada pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 044);



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 03/07/2020, autenticidade confirmada pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 045);
- 2.21. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 12/07/2020, autenticidade confirmada pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 046);
- 2.22. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, datado de 18/06/2020 autenticidade confirmada pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490 (fls. 047);
- 2.23. Certidão Cível de Falência e Concordata negativa, expedição em 11/05/2020, válida por 3 meses após a expedição. (fls. 048);
- 2.24. Documentos da Empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA entregues à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (fls. 049/057);
- 2.25. Documentos pessoais (fls. 058);
- 2.26. Alvará de Autorização Sanitária da Empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA autenticidade confirmada pelo servidor Sr. Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490 (fls. 059);
- 2.27. Cópia do Diário Oficial da União, n.º 55, fls. 098, datado de 25/03/2015, (fls. 060);
- 2.28. Espelho da consulta na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, (fls. 061/064);
- 2.29. Declaração de que a empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA é a única representante comercial e técnica de determinados equipamentos da marca PROTEC em determinadas mesorregiões do Estado de Minas Gerais (fls. 065);

5

Av. João César de Oliveira, 6620 - Bairro: Beatriz CEP: 32040-000 - Telefone: 3352-5033 / 5039 -

E-mail: -procuradoria@contagem.mg.gov.br

B



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.30. Declaração de Serviço de Autenticação digital (fls. 066);
- 2.31. Declaração de não vínculo com órgão público, datado de 30/06/2020, autenticidade confirmada pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 067);
- 2.32. Declaração de Idoneidade, datado de 30/06/2020, autenticidade confirmada pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 068);
- 2.33. Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, datado de 30/06/2020, autenticidade confirmada pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 069);
- 2.34. Declaração de Fornecimento de Assistência Técnica e Comercialização, datado de 30/06/2020, autenticidade confirmada pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 070);
- 2.35. Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, sem registros em nome da empresa, realizado em 19/06/2020, autenticidade confirmada pelo servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 071);
- 2.36. Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, sem registros em nome da empresa, devidamente conferido através do carimbo e assinatura do servidor Sr. Luiz Gustavo Brás, Matrícula 199490. (fls. 072);
- 2.37. Anexo I – Relatório de Avaliação de Contratação por Licitação, datado de 03/07/2020, assinado pelo Gerente de Compras Sr. Wesley Pedrosa, Matrícula 203655. (fls. 073, incluindo verso);
- 2.38. Folha de Encaminhamento 269/2020, da Diretoria de Compras e Licitação à Procuradoria Geral do Município, datada de 03/07/2020, para o parecer e aprovação, assinado pelo servidor Sr. Wesley Pedrosa, matrícula 203655. (fls. 074);

6

Av. João César de Oliveira, 6620 - Bairro: Beatriz CEP: 32040-000 - Telefone: 3352-5033 / 5039 –

E-mail: -procuradoria@contagem.mg.gov.br

Fis. 029
Pública



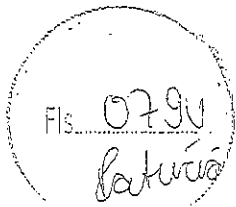
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.39. Declaração de Protocolo de Procedimento Administrativo, datado de 03/07/2020 (fls. 075).

2.40. **AUSENTES OS SEGUINTE DOCUMENTOS - Pendente de Saneamento:**

- Nota Técnica Jurídica 02/20 - COVID-19, relatando que foi instituída uma nova forma de dispensa de licitação (Art. 4º da Lei 13.979/2020);
- Cópia da Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- Decreto 47891, de 20/03/2020, reconhecendo o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- Decreto 1537 de 24/03/2020 juntamente com Decreto Legislativo Nº 6, de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- Cópia de publicação do Diário Oficial de Contagem de 16/03/2020, Edição 4782, relatando o Decreto º 1.510/2020, de 16 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Ratificação Ad Referendum nº 11/2020 da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Cópia do Comunicado CCOAF acerca dos processos os quais serão dispensados de deliberação deste órgão em virtude da pandemia COVID-19.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. Após trâmites dos atos administrativos na sequência cronológica e procedimental imposta por força do artigo 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria expedir manifestação insculpida no parágrafo único do mesmo dispositivo.

4. Diante dos registros sucintamente identificados, insta à Procuradoria-Geral do Município de Contagem tecer **opinião técnico-jurídica** com fulcro de **auxiliar** na decisão da Autoridade Administrativa competente, *in casu*, Secretário Municipal Saúde.

5. Impende destacar, ademais, que se trata de **pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas**. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, **parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.**

7. Ressalte-se, por fim, que as manifestações aqui expostas possuem natureza **opinativa** e, portanto, **não vinculante para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento. Ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

8. Em suma, é o relatório.

Fls. 080
Catúria

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO

9. Foi requerida a Aquisição de equipamentos de oxigenoterapia hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, na implantação de 107 leitos de terapia intensiva conforme necessidade identificada no Plano de Contingência Municipal de enfrentamento à COVID-19.

10. Primeiramente, antes de adentrar no mérito das questões normativas propriamente ditas, cabe ressaltar a **importância do direito fundamental à vida**, insculpido na nossa Carta Magna, em seu art. 5º, *caput*. Esse direito, instituído como **cláusula pétrea**, é inviolável, possui amparo constitucional, e está sendo diretamente afetado por uma **circunstância imprevisível**, que abala, nesse momento, grande parte dos países do mundo inteiro – a disseminação do COVID-19.

11. Desta feita, em 30 de janeiro de 2020 houve a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

12. Em resposta à grave situação epidemiológica que notoriamente acomete vários países, inclusive o Brasil, foi editada a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*, posteriormente foi alterada pela Medida Provisória n.º 926 de 20 de março do ano corrente, trazendo regras específicas para as contratações públicas.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. O art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20/03/2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

14. Com efeito, trata-se de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais hipóteses estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

15. Os dispositivos incluídos pela Medida Provisória n.º 926/2020 (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas da Federação União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988.

16. Importante mencionar que a possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem licitação, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp. 335-336)

17. A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(COVID19). No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece o artigo 4º, da Lei federal n.º 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela

12

Av. João César de Oliveira, 6620 - Bairro: Beatriz CEP: 32040-000 - Telefone: 3352-5033 / 5039 --

E-mail: -procuradoria@contagem.mg.gov.br



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

18. Em decorrência da situação de emergência a que o Município de Contagem atravessa, foi emitido o Decreto n.º 1510, de 16/03/2020, e 1537/2020 considerando, inclusive, em seu preâmbulo, a Lei Federal n.º 1.3979/2020.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19. Patente a situação de emergência pela qual passa o Município de Contagem, justificando, desta feita, a aquisição de instrumentos cirúrgicos hospitalares para tender a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, na implantação de 107 leitos de terapia intensiva conforme necessidade identificada no Plano de Contingência Municipal de enfrentamento à COVID-19 objeto da presente Dispensa de Procedimento Licitatório.

20. Dessa forma, por tratar-se de compra decorrente de situação de emergência devidamente caracterizada pela Lei Federal n.º 13.979/2020, neste contexto, dispensável a realização de licitação para a aquisição, segundo a literalidade do artigo 4º do dispositivo legal supracitado.

21. Especificamente com relação à aquisição mediante processo de dispensa de licitação devido a pandemia do COVID-19, importante mencionar que existe acerca do assunto em questão a Nota Técnica 02/20 COVID -19 da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – GRANBEL, que se trata de uma cartilha esquematizada devidamente elaborada para orientar os agentes públicos para celebrarem com segurança as contratações públicas sob a égide da recente lei Federal n.º 13979/2020, podendo ser utilizada pelo gestor, entre outros documentos, de forma a nortear a contratação.

22. Como já se viu, com as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei n.º 13.979/2020 não é essencial que o gestor público instrua os autos com a justificativa da “*caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa*”, prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93. No entanto, no presente processo, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa com a



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVAÇÃO JURÍDICA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.38 DA LEI 8666/93.

1 - Face à sua autonomia técnica, o advogado responsável pela aprovação de procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidades de licitação e demais hipóteses de contratos, convênios e ajustes celebrados pela Administração Pública Federal, pode determinar a regular instrução do feito previamente à sua aprovação, ou optar pela aprovação condicionada ao cumprimento de recomendações constantes de seu parecer.

2 - Caso o parecerista opte pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização do procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento era requisito do ato de aprovação.

28. Corroborando o entendimento contido na mencionada orientação disposta no item anterior, tem-se o recente Decreto Municipal n.º 730, de 7 de novembro de 2018, que preceitua o seguinte:

Art. 3º Nos casos em que forem exarados os pareceres jurídicos de que tratam os incisos II e III do art. 2º deste Decreto, deverá o ordenador de despesas sanar os aspectos ressaltados e/ou, mediante ato formal, juntado no processo, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§1º O prosseguimento do processo administrativo, sem a correção dos apontamentos feitos pela Procuradoria-Geral do Município é de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas.

§2º Nos casos em que o ordenador de despesas adotar o posicionamento do parecer com ressalvas deverá, de forma expressa, atestar que as providências foram tomadas, conforme modelo do Anexo I deste Decreto.

§3º Nos casos em que o ordenador de despesas refutar os impedimentos legais levantados pela Procuradoria-Geral do Município deverá, antes do prosseguimento do processo, justificar as razões que o levam a não acatar o



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVAÇÃO JURÍDICA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.38 DA LEI 8666/93.

1 - Face à sua autonomia técnica, o advogado responsável pela aprovação de procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidades de licitação e demais hipóteses de contratos, convênios e ajustes celebrados pela Administração Pública Federal, pode determinar a regular instrução do feito previamente à sua aprovação, ou optar pela aprovação condicionada ao cumprimento de recomendações constantes de seu parecer.

2 - Caso o parecerista opte pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização do procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento era requisito do ato de aprovação.

28. Corroborando o entendimento contido na mencionada orientação disposta no item anterior, tem-se o recente Decreto Municipal n.º 730, de 7 de novembro de 2018, que preceitua o seguinte:

Art. 3º Nos casos em que forem exarados os pareceres jurídicos de que tratam os incisos II e III do art. 2º deste Decreto, deverá o ordenador de despesas sanar os aspectos ressaltados e/ou, mediante ato formal, juntado no processo, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§1º O prosseguimento do processo administrativo, sem a correção dos apontamentos feitos pela Procuradoria-Geral do Município é de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas.

§2º Nos casos em que o ordenador de despesas adotar o posicionamento do parecer com ressalvas deverá, de forma expressa, atestar que as providências foram tomadas, conforme modelo do Anexo I deste Decreto.

§3º Nos casos em que o ordenador de despesas refutar os impedimentos legais levantados pela Procuradoria-Geral do Município deverá, antes do prosseguimento do processo, justificar as razões que o levam a não acatar o



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

persegue e deseja a consecução do ato em si. Ou seja, a execução do ato não se vincula ao parecer.

33. O caráter opinativo do parecer não se confunde com o fato deste ser obrigatório ou facultativo à execução do ato administrativo. O parecer obrigatório possui esta nomenclatura por ser necessário para execução de determinados atos administrativos, ou seja, a legislação determina previamente à adoção de certo ato, a existência de um parecer. A obrigatoriedade está vinculada a elaboração do parecer e não ao conteúdo elaborado pelo prolator.

34. Portanto, o parecer consubstancia uma opinião técnica do eminente, sendo um Norte, não vinculando os administradores que tem a competência decisória para praticar o ato administrativo, pois estes são distintos.

CONCLUSÃO

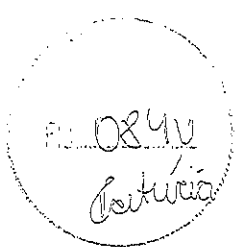
35. É com esse ensejo que a Procuradoria Geral do Município expede parecer preventivo e em caráter opinativo, em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, diferentemente dos Tribunais de Contas e dos demais Órgãos de Controle Externo que, ordinariamente, exercem o controle repressivo em momento posterior à licitação e à própria execução contratual.

36. Destarte, abstendo-se de apreciar os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como outras questões técnicas específicas alheias ao Jurídico, sabido que o parecer não é vinculativo, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas o discernimento à execução do ato, opina-se pela possibilidade jurídica da dispensa

18

Av. João César de Oliveira, 6620 - Bairro: Beatriz CEP: 32040-000 - Telefone: 3352-5033 / 5039 -

E-mail: -procuradoria@contagem.mg.gov.br



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

persegue e deseja a consecução do ato em si. Ou seja, a execução do ato não se vincula ao parecer.

33. O caráter opinativo do parecer não se confunde com o fato deste ser obrigatório ou facultativo à execução do ato administrativo. O parecer obrigatório possui esta nomenclatura por ser necessário para execução de determinados atos administrativos, ou seja, a legislação determina previamente à adoção de certo ato, a existência de um parecer. A obrigatoriedade está vinculada a elaboração do parecer e não ao conteúdo elaborado pelo prolator.

34. Portanto, o parecer consubstancia uma opinião técnica do eminente, sendo um Norte, não vinculando os administradores que tem a competência decisória para praticar o ato administrativo, pois estes são distintos.

CONCLUSÃO

35. É com esse ensejo que a Procuradoria Geral do Município expede parecer preventivo e em caráter opinativo, em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, diferentemente dos Tribunais de Contas e dos demais Órgãos de Controle Externo que, ordinariamente, exercem o controle repressivo em momento posterior à licitação e à própria execução contratual.

36. Destarte, abstendo-se de apreciar os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como outras questões técnicas específicas alheias ao Jurídico, sabido que o parecer não é vinculativo, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas o discernimento à execução do ato, opina-se pela possibilidade jurídica da dispensa

18

Av. João César de Oliveira, 6620 - Bairro: Beatriz CEP: 32040-000 - Telefone: 3352-5033 / 5039 -

E-mail: -procuradoria@contagem.mg.gov.br



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pretendida, estando a prática do ansiado ato administrativo condicionada à satisfação das ressalvas e ao atendimento das recomendações consignadas neste parecer, em especial o item 2.40; 26.

37. Por fim se faz necessário ressaltar que a Lei 13.979/2020 possui uma série de disposições concernentes ao enfrentamento da crise da pandemia do COVID-19, todas no sentido de trazer maior celeridade aos procedimentos licitatórios, evitando-se, com isso, o processo burocrático, principalmente, na Lei 8.666/93. Neste momento atual de crise, nos traz uma tarefa no sentido de contratar o mais rápido possível, deixando de lado o formalismo excessivo e tutelando os direitos fundamentais do ser humano, que é o direito à vida e à saúde, sem, no entanto, permitir situações ilegais e permeadas de abusos.

38. Este é o Parecer Jurídico n.º 182/2020, referente ao PAC 106/2020.

Contagem, 06 de julho de 2020.


Bárbara Alessandra Gomes
Procuradora Municipal
OAB/MG 97.757

DATA: 04/08/2020

NOTA DE EMPENHO

Nº 6146

Unidade Orçamentária: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 G / UE: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE Código: 1131
 Tipo de Crédito: Extraordinário Código: 1546
 Modalidade do Empenho: Ordinário Nº do Processo / Ano: 970 / 2020
 Manual do Processo Licitatório: Nº do Contrato / Ano: /
 Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA Nº Manual do Processo: PAC 106/2020
 Tipo de protocolo: Ano do protocolo: Nº do processo (protocolo):
 Classificação Resumida: 1409 Prog. de Trabalho: 1012200362260 Enfrentamento da Emergência COVID-19
 Natureza da Despesa: 339030 35 Material Hospitalar
 Financiamento: IC: 395 A DÉBITO: 331113600000000 - MATERIAL HOSPITALAR A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR Dirf: Não Incide
 ROTEIRO: 2.6.16
 Fonte de Recurso: 2154 Outras Transferências de Recursos do SUS

Credor: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA EPP Código: 19626
 C/PJ/CPF: 08.245.855 / 0001 - 94 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
 Endereço: RUA PADRE MARINHO, 455 SALAS 1204 A 1207
 C/P: 30140040 Telefone: 3214-2620 FAX:
 Endereço: SANTA EFIGÊNIA Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	001 - Fluxômetro de O2 com escala 0,1 a 3,5 l/min - Fluxômetro de oxigênio, para parede, com escala de 0,1 a 3,5 l/min. Corpo em latão resistente e cromado em peça única. Guarnição em cônico de policarbonato inquebrável, com flutuador esférico em aço inoxidável. Niple de saída botão cromado. Porca/Borboleta em nylon verde (padrão ABNT). Rosca segundo normas DISS, com sistema de vedação tipo agulha. Entrada para umidificador e conexão 9/16 UNF vedação tipo agulha. Entrada para umidificador e conexão 9/16 UNF para oxigênio. MARCA: PROTEC	UN	80,0000	54,9800	4.398,40
2	002 - FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO, PARA PAREDE, DE 0 A 10,0 L/MIN, COM CORPO DE METAL EM PEÇA ÚNICA ESCALA EM MATERIAL PLÁSTICO INQUEBRÁVEL, MEDINDO 8 CM COM FLUTUADOR ESFÉRICO EM AÇO INOXIDÁVEL, ENTRADA PARA UMIDIFICADOR E ROSCA DE ENTRADA 9/16 18 FIOS. MARCA: PROTEC	UN	80,0000	54,9800	4.398,40
3	003 - VALVULA DE PONTO (PAREDE), DOTADO DE INDICADOR ANALOGICO DE VACUO INCORPORADO A VALVULA REGULADORA, ESCALA APROXIMADA DE 0 A -70 pol Hg; COM FRASCO CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO/POLIPROPILENO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 500ML. DOTADO DE BOTÃO DE AJUSTE GIRATORIO MANUAL PARA ABERTURA, AJUSTE E FECHAMENTO DO FLUXO E SENSOR DE NÍVEL TIPO BOIA PARA PREVENÇÃO DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO PARA A REDE DE VACUO DO HOSPITAL. MARCA: PROTEC	UN	107,0000	123,4400	13.208,08
4	004 - VALVULA REGULADORA AR CAIXA COM KAVO MARCA: PROTEC	UN	107,0000	196,4400	21.019,08
5	005 - Válvula reguladora pressão para O2 (oxigênio) para rede, com fluxômetro e com manômetro. Fabricada em metal cromada, manômetro de alta pressão, pressão fixa de 3,5 kgf/cm2. Fluxômetro em corpo de metal cromado resistente; Bilhas externa e interna em material inquebrável, em policarbonato: esfera em aço inoxidável; Niple de saída botão cromado; sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos; Escala: 0 à 15 litros por minuto; Pressão de trabalho: Está regulado dentro da faixa de +/- 3,5 kgf/cm2; Utilizada em conexões ABNT, postos parede ou painéis beira leito com válvula de segurança.	UN	107,0000	196,4400	21.019,08

DATA: 04/08/2020

NOTA DE EMPENHO

Nº 6146

Unidade Orçamentária: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UG / UE: FUNDO MUNICIPAL SAUDE
 Tipo de Crédito: Extraordinário
 Modalidade do Empenho: Ordinário
 Nº Manual do Processo Licitatório:
 Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA
 Nº protocolo: Ano do protocolo:
 Classificação Resumida: 1409 Prog. de Trabalho: 1012200382260
 Natureza da Despesa: 339030 35 Material Hospitalar
 Lançamento: IC: 395 A DÉBITO: 331113600000000 - MATERIAL HOSPITALAR A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR
 Fonte de Recurso: 2154 / Outras Transferências de Recursos do SUS

Código: 1131

Código: 1546

Nº do Processo / Ano: 970 / 2020

Nº do Contrato / Ano: /
Nº Manual do Processo: PAC 106/2020

Nº do processo (protocolo):

Enfrentamento da Emergência COVID-19

Dirf: Não Incide

Fornecedor: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA EPP

Código: 19626

CNPJ/CPF: 08.245.855 / 0001 - 94

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: RUA PADRE MARINHO, 455 SALAS 1204 A 1207

CEP: 30140040

Telefone: 3214-2620

FAX:

Bairro: SANTA EFIGÊNIA

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
6	MARCA: PROTEC 006 - REGULADOR PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM MANOMETRO E FLUXOMETRO, UMA SAIDA MARCA: PROTEC	UN	10,0000	209,5300	2.095,30

Saldo Anterior: 1.499.512,36

Saldo Atual: 1.433.374,02

Total: 66.138,34

Valor por Extenso: SESENTA E SEIS MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS*****

Justificativa

ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS NO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, CONFORME SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 340/2020-GCT, PAC: 106/2020, DISPENSA: 048/2020 E PARECER Nº: 182/2020-SLCCP/SMS/PGM, PÁGINA: 76. FORNECIMENTO ÚNICO.
 LOCAL DE ENTREGA: (ALMOXARIFADO CENTRAL) RUA BÉLGICA, Nº 05 - B. ELDORADO, CONTAGEM/MG, TEL.: 3911-9462 / 3392-1876
 HORÁRIO DE ENTREGA: DE SEGUNDA A QUINTA DE 08:00 AS 16:00 ÀS SEXTAS FEIRAS: DE 8:00 AS 14:00 HORAS

Emitido por: NILDE DA CONCEIÇÃO XAVIER / Gravado por: VIVIANE ALESSANDRA SANTANA AMBROSIO DE ALMEIDA

[Assinatura]
 Assinatura
 Assinatura

[Assinatura]
 Cleber de Faria Silva
 Secretário Municipal de Saúde
 CLEBER DE FÁRIA SILVA
 Sec. Munic. de Saúde

Pça Pres.Tancredo Neves Nº200 - Camilo Alves - CEP 32017-900-Contagem- MG CNPJ 18.715.508/0001-31

Visualização de arquivos



Auto-Atendimento
Comprovante – Arquivo

Agência débito: 1633-0
Conta débito: 62917-0
CPF/CNPJ: 14237130/0001-57 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO

Banco: 001
Agência crédito: 1229-7
Conta crédito: 114766-8
Favorecido: MHEDICA SERVICE COMERCIO
Documento empresa: 00000000533099901829
Data pagamento: 06/10/2020
Valor pagamento: 87.937,45
Documento banco: 0000000004209148478
Data real pagamento: 06/10/2020
Valor real pagamento: 87.937,45
Autenticação: 7792CACBF12880BB